



PORTARIA Nº 3.207, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único de art. 87 da Constituição, e
Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;
Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;
Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e
Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:
Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira outubro de 2013, do Município de Governador Edison Lobão (MA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Demandas Especiais nº 00190.010514/2008-49, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).
Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família e 3 (três) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.208, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o anexo I da Portaria nº 1.975/GM/MS, de 10 de setembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Memorando nº 677/CG-MAC/DAET/SAS/MS, resolve:
Art. 1º O anexo I da Portaria nº 1.975/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 11 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 37, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde
MA	210530	Imperatriz	Imperatriz	5371198	Clínica de Olhos Dr José Afrânio

PORTARIA Nº 3.209, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui Hospital do Estado do Espírito Santo do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e estabelece dedução de valores.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 3.219/GM/MS, de 20 de dezembro de 2007, que estabelece recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde incluídos no Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando as Portarias nº 3.130/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, nº 2.506/GM/MS, de 30 de novembro de 2011, e nº 1.416/GM/MS, de 6 de julho de 2012, que estabelece recursos financeiros a serem adicionados ao valor do Incentivo à Contratualização (IAC); e
Considerando o Ofício nº 701/SMS, de 17 de setembro de 2012, da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaçu (ES), resolve:
Art. 1º Fica excluída a Fundação José Theodoro de Andrade (CNES 2445085) do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos.
Art. 2º Fica estabelecida a dedução do montante anual de R\$ 94.740,26 (noventa e quatro mil setecentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) dos recursos financeiros do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Município de Itaguaçu (ES), Estado do Espírito Santo, conforme anexo a esta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RECURSOS A SEREM DEDUZIDOS DO LIMITE FINANCEIRO ANUAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU - ESPÍRITO SANTO.

PORTARIAS	IAC	INTEGRASUS	TOTAL
nº 2.436/GM/MS, de 02/10/2007	39.100,28	18.383,04	57.483,32
nº 3.130/GM/MS, de 24/12/2008	7.820,06	0,00	7.820,06
nº 2.506/GM/MS, de 30/11/2011	16.187,52	0,00	16.187,52
nº 1.416/GM/MS, de 06/07/2012	13.249,36	0,00	13.249,36
TOTAL	76.357,22	18.383,04	94.740,26

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PB	251650	Taperoá	Taperoá	6686184	Policlínica Nossa Senhora da Conceição	R\$ 14.029,61	R\$ 2.169,84
PB	251630	Sumé	Sumé	2322455	Centro oftalmológico de Sumé Pedro Barbosa Coelho	R\$ 42.963,65	R\$ 5.382,56
Total						R\$ 56.993,26	R\$ 7.552,40

PORTARIA Nº 3.210, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Inclui os Municípios de Glória (BA), Palmeira dos Índios (AL) e Paulo Frontin (PR) à lista dos Municípios que finalizaram a adesão ao Programa Saúde na Escola de 2013 e ao recebimento de 20% (vinte por cento) do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria Interministerial nº 1.413/MS/MEC, de 10 de julho de 2013, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações; e
Considerando a Portaria nº 2.608/GM/MS, de 31 de outubro de 2013, que define Municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola de 2013 e os habilita ao recebimento de 20% (vinte por cento) do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso e dá outras providências, resolve:
Art. 1º Ficam incluídos os Municípios a seguir descritos, na lista dos Municípios que finalizaram a adesão ao Programa Saúde na Escola e estão aptos ao recebimento de 20% (vinte por cento) do teto de recursos financeiros pactuados em Termo de Compromisso, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.413/MS/MEC, de 10 de julho de 2013.

UF	IBGE	Município	Repasses 20% do Teto
BA	2911402	Glória	2.600,00
AL	2706307	Palmeira dos Índios	9.200,00
PR	4118709	Paulo Frontin	2.400,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.211, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão dos Municípios de Taperoá (PB) e Sumé (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;
Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e
Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizados, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Taperoá e Sumé (PB) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados aos Municípios executores de Taperoá e Sumé (PB) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 56.993,26 (cinquenta e seis mil novecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Municípios executores de Taperoá (PB) e Sumé (PB), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Taperoá (PB) e Sumé (PB), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA